



Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 49, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Estabelece os requisitos para outorga do selo do Projeto Começar de Novo, conforme artigo 3º da Resolução n.º 96, de 27 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, os requisitos para a outorga do selo do Projeto Começar de Novo às instituições parceiras, conforme o art. 3º da Resolução n.º 96, de 27 de outubro de 2009.

Parágrafo único A outorga do selo do Projeto Começar de Novo será feita por ato do Ministro Presidente e poderá ser renovada anualmente.

Art. 2º As Instituições para receberem o selo deverão:

I - ofertar cursos de capacitação ou vagas de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e a promover redução da reincidência criminal;

II – comprovar a realização de cursos ou contratação, conforme disposto no inciso anterior.

A large, stylized blue ink signature, appearing to be a cursive 'S' or similar character, located at the bottom right of the page.



Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo único As vagas ofertadas deverão ser cadastradas no Portal de Oportunidades disponível no sítio deste Conselho.

Art. 3º O grupo de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário, instituído com base no art. 5º da Resolução 96, poderá propor a outorga de selo, comprovado o cumprimento dos requisitos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **GILMAR MENDES**

Assinatura manuscrita em tinta azul, caracterizada por movimentos fluidos e entrelaçados.